

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA MME 126/2022

Proposta de Portaria contendo as diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022

O Ministério de Minas e Energia (“MME”) divulgou para Consulta Pública (“CP”) a minuta de Portaria com as diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, a ser realizado em 2022, para contratação de usinas termelétricas a gás natural de que trata o art. 20 da Lei nº 14.182/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.042/2022.

Da inflexibilidade de 70%

A citada contratação impôs grande desafio para o planejador, conforme se verifica no PDE 2031, a partir da elaboração de dois cenários de expansão para os próximos 10 anos bastante distintos entre si, se consideradas ou não as políticas públicas estabelecidas em dispositivos legais, incluindo o disposto na Lei nº 14.182/2021. No documento, a EPE indica que essas políticas públicas, que incluem a contratação compulsória de 8 GW de usinas termelétricas a gás natural com inflexibilidade mínima de 70%, impõem maior custo de operação do sistema e aumento de emissões de gases de efeito estufa.

Nesse contexto, as diretrizes para a realização do leilão que irá contratar as usinas de que trata o art. 20 da Lei nº 14.182/2021 deveria considerar esses efeitos e, dentro dos limites legais, estabelecer as condições de contratação dessa oferta que busquem atender os anseios da sociedade pelo fornecimento de energia elétrica barata e renovável. Assim, a medida de se estabelecer uma inflexibilidade mensal máxima para um determinado período do ano, conforme inciso X do art. 7º do Anexo da minuta de Portaria, é positiva.

Contudo, a ENGIE entende que esse critério poderia ser definido anualmente com bases em estudos atualizados anualmente pelo ONS. Tal medida se torna necessária pois a expansão de fontes intermitentes é incerta e está em expansão. Dessa forma, pré-fixar uma curva de sazonalização termelétrica inflexível irá desconsiderar os possíveis impactos ao portfólio de geração do país no futuro, podendo acarretar aumento do *constrained-off* de fontes intermitentes, por exemplo. Além disso, sabendo-se da natureza estocástica da oferta hídrica, torna-se importante que o operador central possa propor estudos energético específicos conforme as condições hidrológicas de cada ano, minimizando assim os vertimento turbináveis do sistema.

Portanto, através de Nota Técnica, o ONS poderia indicar anualmente a curva que seja mais adequada à operação do sistema, reduzindo custos sistêmicos e impactando positivamente as tarifas do ambiente regulado. Para tanto, como diretriz desse primeiro leilão, a obrigação da usina atender o limite de 35% de inflexibilidade mensal entre janeiro e maio poderia constar como um requisito de flexibilidade operacional de que trata o inciso XI do art. 7º do Anexo da minuta de Portaria, devendo a usina atender o limite de 35% de inflexibilidade mensal nos meses definidos anualmente pelo ONS de acordo com estudos de balanço energético específicos para cada ano, que poderiam, eventualmente, ser validados pelo CMSE. Se o requisito não for atendido, o agente é penalizado com base nos incisos III e IV do parágrafo 3º do art. 10.

Nessa proposta, o ONS deverá informar o período previamente à declaração anual do agente de que trata o art. 3º da REN 614/2014, já considerando a eventual etapa de validação do CMSE, e ainda poderia fazê-lo individualmente para cada agente, otimizando os resultados obtidos com essa proposta. Da parte do agente, o contrato de fornecimento continua garantido a partir da inflexibilidade média anual de 70%. Cabe ressaltar que o art. 4º da REN 614/2016 já permite ao ONS “avaliar a declaração dos valores de inflexibilidade, considerando a otimização eletroenergética do SIN”.

Da formação de lastro

O Decreto nº 11.042/2022, ao regulamentar a Lei nº 14.182/2021, estabeleceu que a contratação das usinas termelétricas a gás natural com inflexibilidade mínima de 70% poderia formar lastro, caso os estudos da EPE que respaldam decisão do MME sobre a contratação de energia de reserva não indicarem a necessidade dessa contratação para o cumprimento dos critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo CNPE. Nesse ponto, para esse leilão, conforme minuta de portaria em discussão, a definição desse ministério foi pela não formação de lastro.

Ressalta-se que essa decisão pode implicar em custos significativos ao sistema uma vez que a contratação, ao não formar lastro, não atenderá o crescimento da carga do sistema. Assim, se essa regra for mantida para esse leilão e ainda adotada para os demais, um montante de 5,6 GWm de energia entrará no sistema sem atender o crescimento da carga e esse crescimento da carga terá que ser atendido por expansão adicional, ampliando a sobre oferta do sistema. Essa sobre oferta será, em grande parte, inflexível e a expansão adicional, muito provavelmente, deve se dar por fontes não controláveis. Ambos os vetores somam seus efeitos sobre o MRE ao deslocar usinas hidráulicas, e o consumidor pagará mais via repactuação, cotas e Itaipu.

Por isso, a ENGIE solicita que o MME reavalie a sua decisão para que a energia contratada nesse certame forme lastro.